



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600358-52.2020.6.02.0000 - Paulo Jacinto - ALAGOAS**

**RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO**

**INTERESSADO: MDB - PAULO JACINTO**

**Advogado do(a) INTERESSADO:**

**RESOLUÇÃO Nº 16.089**

**(13/11/2020)**

**EMENTA**

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. REQUERIMENTO DE COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA RATIFICADO PELO MAGISTRADO DA 28ª ZONA ELEITORAL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS E INSEGURANÇA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA. DEFERIMENTO.

1. O quadro de acirramento político existente e o histórico de violência no município de Paulo Jacinto/AL, somado à ausência de manifestação por parte do Governo do Estado, recomenda o deferimento do pedido de requisição de forças federais para atuarem nas

eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido formulado pela agremiação requerente e ratificado pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Paulo Jacinto/AL, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais, tudo nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.089, de 13/11/2020).

Maceió, 13/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

### **RELATÓRIO**

O Diretório Municipal de Paulo Jacinto do do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, naquela localidade.

Em seu pedido, ressalta que:

"Como se sabe e fora noticiado em diversos portais jornalísticos, o ex-vereador de Paulo Jacinto José Eugênio de Almeida, conhecido popularmente como Dedé Eugênio, lamentavelmente, foi assassinado no fim da manhã do domingo (01/11/2020), em Paulo Jacinto/Alagoas. Entretanto, ainda não se tem indícios de Autoria do crime.

Por mais, ainda no dia 01 de novembro, o candidato a Prefeito Marcos Lisboa fora surpreendido com diversas ameaças proferidas por José Eugênio de Almeida Filho e Tony Almeida, no Comitê da Coligação Partidária, localizado na Rua João Cassiano Costa, nº 08, no centro da cidade de Paulo Jacinto.

Foram tecidas graves ameaças ao Sr. Marcos Lisboa, o acusando levemente pelo crime de assassinato do ex-Vereador Dedé Eugênio, e o ameaçando de morte, criando um verdadeiro pânico no local, o que acarretou na apresentação de Notícia de Crime ao MP/AL e à Polícia Civil."

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

O Juízo Eleitoral da 28ª Zona, por meio do Despacho GJ-28ª ZE 0803162, ratificou o pedido da coligação e manifestou-se pelo seu deferimento.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Estado a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Paulo Jacinto/AL, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Até o momento este Tribunal não recebeu qualquer posicionamento a respeito da segurança nas eleições deste ano, por parte do Governo do Estado de Alagoas.

Devido à urgência da matéria discutida, o pleito foi incluído em pauta de julgamento, ficando, entretanto, facultada ao *parquet* a juntada de parecer durante a sessão de julgamento.

**É, em síntese, o relatório.**

### **VOTO**

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela agremiação requerente, esta destaca a necessária presença de forças federais no município de Paulo Jacinto/AL, em razão do quadro de acirramento político existente e o histórico de violência na localidade.

Nesse sentido, aduz que:

"Como se sabe e fora noticiado em diversos portais jornalísticos, o ex-vereador de Paulo Jacinto José Eugênio de Almeida, conhecido popularmente como Dedé Eugênio, lamentavelmente, foi assassinado no fim da manhã do domingo (01/11/2020), em Paulo Jacinto/Alagoas. Entretanto, ainda não se tem indícios de Autoria do crime.

Por mais, ainda no dia 01 de novembro, o candidato a Prefeito Marcos Lisboa fora surpreendido com diversas ameaças proferidas por José Eugênio de Almeida Filho e Tony Almeida, no Comitê da Coligação Partidária, localizado na Rua João Cassiano Costa, nº 08, no centro da cidade de Paulo Jacinto.

Foram tecidas graves ameaças ao Sr. Marcos Lisboa, o acusando levemente pelo crime de assassinato do ex-Vereador Dedé Eugênio, e o ameaçando de morte, criando um verdadeiro pânico no local, o que acarretou na apresentação de Notícia de Crime ao MP/AL e à Polícia Civil."

Registre-se que o pleito foi encampado pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral, o qual, por meio Despacho GJ-28ª ZE 0803162, asseverou que *"o histórico violento é conhecido no interior alagoano, assim como é do conhecimento geral que o clima de disputa no atual processo eleitoral encontra-se bem acirrado em Paulo Jacinto. Ocorre que no caso não se trata de simples histórico violento ou acirramento ideológico, mas, sim, de caso concreto muito recente, o qual pode gerar um espiral, ou uma escalada conflituosa, com retaliações e revides de parte a parte, situação que se pode evitar"*.

Vale salientar também o quadro excepcional em que serão realizadas as eleições municipais deste ano, em face da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que exigirá a adoção de medidas firmes para garantir a segurança sanitária durante o processo eleitoral.

Ressalte-se ainda que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, no entanto, até o momento não houver qualquer manifestação de Sua Excelência.

Em casos desse jaez, já teve o Tribunal Superior Eleitoral oportunidade de assentar que diante do silêncio do Chefe do Poder Executivo cabe o deferimento da requisição de forças federais. É o que se colhe, por exemplo, do seguinte precedente:

"Processo Administrativo. Requisição de Força Federal. Deferimento. - Diante do silêncio do chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de se assegurar o pleito eleitoral, cabe a requisição de forças federais, considerada a gravidade dos fatos noticiados pelo Tribunal de origem, bem como as necessidades verificadas em pleitos anteriores, nos quais as requisições foram deferidas. Precedentes. Pedido deferido." (Ac. de 23.9.2014 no PA nº 124382, rel. Min. Henrique Neves.) (<http://inter03.tse.jus.br/InteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=124382&processoClasse=PA&decisaoData=20140923>)

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pela agremiação requerente e ratificado pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Paulo Jacinto/AL, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

**DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Presidente e Relator**

Assinado eletronicamente por: **PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO**  
**14/11/2020 09:23:05**  
[https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-  
web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)  
ID do documento: **4423313**



2011131930184590000004269192

IMPRIMIR    GERAR PDF